

Processo: 005.478/2017-0

Natureza: TCE

Dados dos Acórdãos					
Tipo	Número/Ano	Colegiado	Sessão	Ata nº	Peça
Acórdão julgamento/apreciação	4810/2018	2ª Câmara	19/6/2018	21	16
Apreciação de Recurso					
Correção de Erro Material					
Outros					

Itens verificados	Correto?			Observação
	Sim	Não	NA	
Grafia do nome do(s) responsável(is)	X			
Número do CPF/CNPJ do(s) responsável(is)	X			
Valor do débito, indicando a expressão da moeda			X	
Data histórica do débito			X	
Data da incidência dos juros de mora			X	
Fundamento legal do julgamento das contas	X			
<i>(Em caso de TCE)</i> Os responsáveis citados tiveram suas contas julgadas	X			
<i>(Em caso de débito solidário)</i> A solidariedade está expressa no acórdão			X	
Cofre credor do débito (cf. Anexo III do Manual de CBEX)			X	
Fundamento legal das sanções, especialmente da multa			X	
Multa sem incidência de juros			X	
Multa será recolhida aos cofres do Tesouro Nacional			X	
<i>(Em caso de aplicação de multa a mais de uma pessoa)</i> Está expresso que o valor da multa é individual			X	
Autorização expressa para a cobrança judicial do débito, na forma da lei, caso não seja atendida a notificação, ou solicitação de desconto em folha da dívida			X	
<i>(Em caso de recurso)</i> Número e data da deliberação recorrida			X	
<i>(Em caso de TCE)</i> O nome do órgão instaurador			X	
O nº e o ano do convênio			X	
Proposta da UT versus a deliberação do Acórdão (eventual alteração está justificada no voto do Relator)	X			
Na parte deliberativa do acórdão, a referência a subitens do relatório/voto			X	
Identificação (no Acórdão e na pauta de julgamento) dos representantes legais constituídos		X		
Grafia do nome e o nº da OAB do advogado, conforme a procuração			X	
Número do processo	X			
Foi identificado outro erro material		X		

Atesto, quanto aos itens acima indicados, que, conferidos os termos do Acórdão em epígrafe, não foi identificado erro material. Entretanto, observou-se a **ausência do nome do representante legal** no acórdão e na pauta de julgamento o que poderia ter causado prejuízo ao princípio da ampla defesa e do contraditório.

Diante do exposto, submeto o processo à consideração superior, propondo o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Relator, Exmº Senhor Ministro Marcos Bemquerer, com vistas a análise de possível vício insanável, e consequente revisão de ofício do Acórdão 4810/2018-TCU-Segunda Câmara, Sessão de 19/6/2018, Ata nº 21/2018.

Serviço de Administração, SECEX/GO, 26/6/2018.

(assinado eletronicamente)

Denise Renovato Alves

TEFC – Matrícula 8567-7